LEI COMPLEMENTAR Nº. 117/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Brasnorte/Mt os artigos 100, inciso VII e 121, *caput* da Lei Complementar nº 043/2011 e dá outras providências".

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei complementar regulamenta a concessão e o gozo de licença-prêmio por assiduidade, dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Brasnorte-MT.

§ 1º - Após cada período aquisitivo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício ininterrupto no âmbito da Câmara Municipal de Brasnorte-MT, o servidor público terá direito a licença-prêmio com base na remuneração do cargo efetivo, pelo período de 03 (três) meses, a qual pode ser usufruída a partir do mês seguinte ao período aquisitivo, desde que atendidos os demais requisitos previstos nos incisos I II e III do artigo 122, da Lei Complementar nº 043/2011.

§ 2º - A concessão da licença-prêmio se dará mediante requerimento do servidor, dirigido ao órgão de pessoal, e será deferido após a verificação do cumprimento dos requisitos legais, iniciando-se o período de fruição em data que melhor atenda aos interesses da Administração, a juízo da chefia imediata, mas dentro do período aquisitivo subsequente.

Art. 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá, por sua opção, requerer, a conversão em pecúnia indenizatória, total ou parcial, da licença a título de Prêmio, cujo direito haja adquirido e não usufruído ou que nao pretenda usufruir e permanecer no exercício de suas atribuições, podendo formalizar o requerimento no mês seguinte do transcurso do período aquisitivo.

Art. 3 º O período de licença a título de Prêmio já vencido e não usufruído, será transformado em espécie quando houver requerimento do interessado ou por interesse da administração, e disponibilidade financeira para tanto, inclusive àqueles que adquiriram o direito em períodos anteriores a publicação desta resolução.

§ 1º - O valor da indenização de que trata o *caput* corresponderá à mesma remuneração base, classe e nível, a que o servidor faria jus se estivesse em gozo de licença a título de Prêmio, sem incorporação de eventuais gratificações.

§ 2º - Os períodos de licença-prêmio gozados pelo servidor não suspendem nem determinam o reinício da contagem do tempo de efetivo serviço.

§ 3º - Independentemente de requerimento do servidor, após completado o período aquisitivo da licença-prêmio, tanto as futuras, bem como, as pretéritas, o Setor Administrativo/financeiro ou a Presidência da Câmara Municipal procederá de ofício à análise das informações funcionais para fins de publicação da concessão do benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período aquisitivo.

§ 4º - A Câmara Municipal poderá efetuar o pagamento parcelado do montante convertido, desde que não ultrapassem duas parcelas.

Art. 4º - Será dada prioridade aos requerimentos apresentados por servidores ocupantes de cargos efetivos, cujos direitos adquiridos à licença a título de Prêmio sejam mais antigos, obedecida a ordem cronológica da apresentação dos requerimentos. Também será dada prioridade e preferência ao requerimento apresentado por servidor ocupante de único cargo, cujo afastamento possa comprometer as suas atividades e atribuições perante a Câmara Municipal de Brasnorte.

§ 1º - Obedecida a ordem de prioridade acima, somente poderão ser indenizadas licenças prêmio de no máximo de 03 (três) servidores por ano.

§ 2º - A Câmara municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sob o requerimento protocolado, emitindo resposta formal, e agendando o período de pagamento em caso de deferimento.

Art. 5 º - Os valores decorrentes da conversão terão caráter indenizatório.

Art. 6º - O servidor efetivo, inclusive o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, deverá gozar a licença-prêmio concedida, obrigatoriamente, dentro do período aquisitivo subsequente, não podendo acumular duas licenças-prêmio.

Art. 7º - Os requerimentos previstos nesta Lei acerca do gozo ou da conversão em pecúnia da Lincença Prêmio por assiduidade serão analisados previamente no âmbito da Secretaria Geral e Setor Contábil quanto aos aspectos orçamentários, devendo ser emitido parecer jurídico pela Procuradoria Legislativa acerca do cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 043/2011 e dos requisitos previstos na presente lei e serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo ao final ser encaminhado ao Controle Interno todo o processo.

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara Municipal poderá decidir e manifestar acerca do deferimento de conversão em pecúnia da Licença Prêmio por assiduidade, indepedente de parecer jurídico, quando o requerimento tiver por fundamento a cobertura de

despesas médicas ou para tratamento de saúde do servidor, cônjuge ou filhos, desde que devidamente comprovados.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara de Vereadores, devidos a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 9º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal